

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CINCO FUNCIONÁRIOS PARA ATUAR TODOS OS DIAS EM PERÍODO INTEGRAL NAS AÇÕES DE LIMPEZAS, VISTORIAS, NOTIFICAÇÕES E DEMAIS DO GÊNERO, EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS PROPÍCIOS A CRIAÇÃO E PROLIFERAÇÃO DE INSETOS E ANIMAIS PEÇONHENTOS, RATOS, BARATAS E MOSQUITOS (*Aedes Aegypti*), VISANDO CONTRIBUIR COM AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO SETOR DA SAÚDE, DURANTE 3 (TRÊS) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **SILVIO CARLOS MARTIN PARRA - ME**, com sede na Rua São João, nº 270, Centro, CEP 15.150-000, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, CNPJ nº 18.835.453/0001-01, neste ato representada por seu proprietário: **SILVIO CARLOS MARTIN PARRA**, Cédula de Identidade (RG) nº 21.689.261-2/-SSP/SP e CPF/MF nº 080.682.428-05, Avenida Antônio Canheo, nº 600, Jardim Recanto das Águas CEP: 15.150-000, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, em razão do **Pregão Presencial nº 09/2020**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - DO OBJETO - Prestação de serviços de mão de obra terceirizada para disponibilização de cinco funcionários para atuar todos os dias em período integral nas ações de limpeza, vistorias, notificações e demais do gênero, em locais públicos e privados propícios a criação e proliferação de insetos e animais peçonhentos, ratos, baratas e mosquitos (*Aedes Aegypti*), visando contribuir com as ações da vigilância epidemiológica do Setor da Saúde, durante 3 (três) meses, conforme especificações de serviços constantes no **ANEXO I**, que integra este ajuste.

§1º - Os serviços serão considerados em sua totalidade e executados por tantas quantas as atividades forem necessárias à eficácia dos objetivos da contratação.

§2º - Os serviços serão executados nas áreas urbanas e eventualmente rurais do município de Taiuva/SP.

§3º - Os serviços serão realizados mediante Ordens Diárias do Secretário Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda - DO PREÇO E DO REAJUSTE - A empresa contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as condições de sua proposta, mediante o preço global, líquido e certo de **R\$ 41.538,29 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos)**, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos eventualmente noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

§1º - Será permitido o reajustamento dos preços praticados no presente contrato, a fim de estabelecer reequilíbrio financeiro na forma da lei, o qual deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, com justificativa comprovada dos fatos alegados.

§2º - O reajustamento só será praticado mediante aprovação da **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO - O prazo de duração deste contrato será de 3 (três) meses, cujo início será contado a partir da data de sua assinatura.

§1º - O prazo do contrato somente será prorrogado através de Termo Aditivo, mediante justificativa a juízo motivado da administração **CONTRATANTE**, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico à **CONTRATANTE**, após o recebimento definitivo das Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será paga em até dez dias úteis, contados da apresentação, salvo reprovação de serviços ou da própria fatura.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:

Ficha 274

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.305.0020.2166 - Custeio de ações pactuadas de vigilância epidemiológica

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

303.001 - Transferência fundo a fundo / Vigilância Saúde.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -

Para a execução dos serviços, o contratante obriga-se a:

I. Exercer a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II. Acessar todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto cabendo-lhe agir e decidir soberanamente perante a contratada, acerca dos trabalhos, inclusive rejeitando os que estiverem em desacordo;

III. A fiscalização dos serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV. Expedir a Ordem de Execução de Serviços para efeito de determinações de atividades, prazos e datas;

V. Efetuar o pagamento, devido à empresa contratada;

VI. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

VII. Cobrar da contratada que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho;

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - À contratada, além das obrigações constantes deste instrumento contratual, bem como aquelas definidas na Lei Federal nº 8.666/93, obriga-se:

I. Manter equipe constituída por cinco profissionais para atuarem nas atividades determinadas pelo objeto deste contato;

II. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na proposta e neste contrato;

III. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos serviços;

IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas aos profissionais;

V. Responsabilizar-se integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e a legislação vigente;

VI. Designar prepostos para atendimento de possíveis ocorrências e fiscalização durante a execução deste contrato;

VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em seu acompanhamento;

VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo poder público;

IX. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados;

X. Fornecer ao contratante, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º - A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

§2º - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona - DA SUBCONTRATAÇÃO OU SUBEMPREGADA - Fica vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência dos seus direitos e obrigações, total ou parcial, sujeitando-se, no caso de desatendimento desta proibição, às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único - O disposto na cláusula acima não impede a contratação de profissionais terceirizados pela **CONTRATADA**.

Cláusula Décima - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no objeto do contrato, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato.

§1º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, sendo que eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo, com a publicação do respectivo resumo na imprensa oficial.

§2º - Considerando que poderão surgir supressões ou acréscimos no decorrer da manutenção dos serviços eventualmente não levantados em face da imprevisibilidade após a contratação, a **CONTRATADA** se obriga:

I. No caso de acréscimos - Aos termos do §2º, do artigo 65 da Lei 8.666/93;

II. No caso de supressões - À concordância da supressão necessária nos termos do inc. II, do §2º, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES - Ficarà impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os motivos identificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, que poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, ou por via amigável ou judicial, nos termos da legislação vigente.

§1º - O não cumprimento de cláusulas contratuais, a falência, constituem causas para a rescisão do contrato, cabendo à Administração municipal o reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe o artigo 55, inciso IX, e artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º - São consideradas, também, como causas de rescisão do contrato, o cometimento de reiteradas faltas anotadas em registro próprio do contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, assim como o atraso injustificado de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, quanto a providências relacionadas à execução do contrato.

§3º - A rescisão de que tratam os artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, se opera por ato unilateral do contratante, sem que caiba à empresa contratada, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, direito à indenização, a não ser o pagamento das parcelas realmente executadas, cujas medições foram conferidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§4º - Não havendo culpa da empresa contratada, para a ocorrência de eventual rescisão do contrato, fará ela jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, de conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que terá direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Cláusula Décima Quarta - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do protocolo geral da Prefeitura Municipal, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio ou diretor, ou do representante legal ou preposto da empresa contratada, acompanhado do documento respectivo (ato constitutivo em vigor ou procuração), observando, para esse efeito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

§1º - Cabe recurso administrativo pela empresa contratada dos atos e das decisões do contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva intimação, por meio de comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado, principalmente, nos casos de rescisão do contrato (art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) e aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

§2º - Para efeito de contagem dos prazos legais de interposição de recurso, estes só se iniciam e vencem nos dias úteis, assim considerados aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Taiuva, excluindo-se o do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos.

§3º - Os recursos serão apresentados por escrito ao contratante, por intermédio de quem praticou o ato recorrido.

Cláusula Décima Quinta - DA VINCULAÇÃO - As partes se vinculam ao contido no competente edital de licitação e seus anexos, assim como nos termos da proposta de preços, bem como no pactuado neste contrato e no tudo quanto foi estabelecido pelo certame de licitação, através do **Processo nº 17/2020**, referente ao **Pregão de Preços nº 09/2020**.

Cláusula Décima Sexta - DA REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§1º - O presente contrato, bem como os seus eventuais termos aditivos, serão publicados em extratos, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, como condição de plena eficácia.

§2º - Este contrato deverá ser executado, fielmente, por ambas as partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e à legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa, nos termos da legislação em vigor.

§3º - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

§4º - E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinada para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Taiuva, 01 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO CARLOS MARTIN PARRA - ME - CONTRATADA
SILVIO CARLOS MARTIN PARRA - PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG Nº 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: SILVIO CARLOS MARTIN PARRA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra terceirizada para disponibilização de cinco funcionários para atuar todos os dias em período integral nas ações de limpeza, vistorias, notificações e demais do gênero, em locais públicos e privados propícios a criação e proliferação de insetos e animais peçonhentos, ratos, baratas e mosquitos (*Aedes Aegypti*), visando contribuir com as ações da vigilância epidemiológica do Setor da Saúde, durante 3 (três) meses.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 01 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Silvio Carlos Martin Parra

Cargo: Proprietário

CPF: 080.682.428-05 **RG:** 21.689.261-2-SSP/SP

Data de Nascimento: 04/04/1969

Endereço Res. Completo: Avenida Antônio Canheo, nº 600, Jardim Recanto das Águas, CEP: 15.150-000, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo

E-mail institucional: silvio_parra43@hotmail.com

E-mail pessoal: silvio_parra43@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3275-0440 – Celular: (17) 99657-3414 / 99638-7980

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: SILVIO CARLOS MARTIN PARRA - ME

CNPJ Nº: 18.835.453/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020

VIGÊNCIA: 01/07/2020

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra terceirizada para disponibilização de cinco funcionários para atuar todos os dias em período integral nas ações de limpezas, vistorias, notificações e demais do gênero, em locais públicos e privados propícios a criação e proliferação de insetos e animais peçonhentos, ratos, baratas e mosquitos (*Aedes Aegypti*), visando contribuir com as ações da vigilância epidemiológica do Setor da Saúde, durante 3 (três) meses.

VALOR R\$ 41.538,29 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 01 de abril de 2020.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____